



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ**  
**DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	5202/2019
<b>Assunto:</b>	O Requerente requer esclarecimentos sobre o acesso à informação formulado na solicitação nº 4516.
<b>Resposta:</b>	Em resposta o Órgão informa que, conforme os dados registrado no sistema, o nome e a Id funcional do servidor público responsável pela atividade de registrar as informações alusivas a condutores abordados na data do evento solicitado pelo Requerente.
<b>Data do Recurso à CGE:</b>	03/06/2019, tempestivamente.
<b>Ementa:</b>	O Cidadão recorre à terceira instância em virtude da sua irrisignação em relação à resposta das instâncias anteriores.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Senhor Ouvidor-Geral do Estado,**

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

## 1 RELATÓRIO

1.1 Com base na Lei de Acesso à Informação, o Requiritante requer ao Órgão requisitado o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI, que cronologicamente, pode ser assim deduzido:

**PEDIDO INICIAL:** O pedido de nº 4516 teve seu prazo de resposta expirado em 05/05/2019 e até a presente data não houve resposta.

**RESPOSTA:** Não consta pedido de nº 4516. O que consta é o de número 4546, que já foi respondido: Com referência ao protocolo nº 4546, à respeito do auto de infração nº C-37859236, consta em nossos registros, que o servidor Valbert Isse Viana, de Id. Funcional Nº 50844385, desempenhava a atividade de registro das informações alusivas a condutores abordados na data do evento. No que se refere à lotação daquele servidor, o mesmo encontra-se lotado nessa Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no Programa Operação Lei Seca.

**RECURSO 1ª INSTÂNCIA:** Naquele pedido (4516 ) a solicitação é de quem operou o sistema para lançar a autuação mencionado (Lembrete: Não estou querendo modificar o pedido. Faço esta informação para não negarem o pedido - Vou explicar o que significa "lançar"). Lançar a autuação significa: a) Ser o pessoa que esteja operando o computador (batendo no teclado e abrindo o sistema e utilizando sua senha) b) Que pegou os dados do condutor (nº CNH - CPF - Dados do veículo - Data- hora e local da infração - etc) e lançou no sistema, em uma linguagem de informática: imputou (lançou os dados).

**RESPOSTA DA 1ª INSTÂNCIA:** Consta em nossos registros, que o servidor Valbert Isse Viana, de Id. Funcional Nº 50844385, desempenhava a Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

atividade de registro das informações alusivas a condutores abordados na data do evento. Logo, se consta somente um servidor para realizar tais serviços o mesmo é o responsável em realizar os lançamentos.

**RECURSO 2ª INSTÂNCIA:** A resposta não traz a solicitação de informação. O que se tenta saber e: Foi o servidor mencionado que "IMPUTOU OS DADOS DA INFRAÇÃO NO COMPUTADOR" OU SEJA "LANÇOU OS DADOS NO SISTEMA PARA REGISTRAR A INFRAÇÃO? Até agora as respostas tem vindo como sendo o servidor como "responsável" e o pedido não é para informar quem é o responsável pelos lançamentos, e sim quem lançou que pode ser o responsável ou outra pessoa. Estou certo ou estou errado. Caso não queiram atender o pedido, em responder objetivamente se foi ele ou não, já iniciarei o processo judicial com esta solicitação, em que a justiça decida se a solicitação está atendida ou não.

**RESPOSTA DA 2ª INSTÂNCIA:** A Operação Lei Seca trabalha em conjunto com o Detran/RJ e a Polícia Militar. Cada um desses com suas funções. No caso da solicitação em tela o que consta a informar é que em nossos registros o servidor Valbert Isse Viana, de Id. Funcional Nº 50844385, desempenhava a atividade de registrar as informações alusivas a condutores abordados na data do evento. Assim, a responsabilidade é dele. Se ele foi ao banheiro e pediu para outro servidor registrar nós não podemos atestar. O que podemos atestar é que ele era o responsável somente.

1.2 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o solicitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado, cujo extrato é aqui aduzido:

Prezados Senhores,

A minha pergunta foi bem objetiva entretanto a resposta não atende objetivamente. O Estado vem me respondendo que um funcionário era o responsável e caso ele fosse ao banheiro e outro fizesse o lançamento o Estado não tem como saber, então se não tem como saber, quanto mais o solicitante, que sequer viu foi apresentado ou tinha sido informado que o lançamento seria feito por "fulano de Tal", pois estava presente na operação naquele dia.

Para os efeitos legais e apuração das responsabilidades se faz necessário que saiba:

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -  
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Quem praticou o ato e não quem era responsável. Ser responsável, como a resposta de 2ª instância colocou, não quer dizer que foi ele, pois sabendo quem efetivamente foi é ele que terá que responder a quem lhe perguntar sobre o ocorrido, ou será que ele vai dizer que não sabe quem foi. Neste caso trata-se de outro fato a ser apurado. É, s.m.j., saber quem efetivamente praticou imputação dos dados. A Lei 12527./11 em seu artigo 32, assim dispõe: Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades do agente público ou militar;

I - Recursar-se a fornecer informação requerida nos termos desta lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa. A resposta de que o mencionado funcionário era o responsável pelos lançamentos, não é uma resposta objetiva, e se necessário será feita a primeira medida judicial para produção antecipada de provas, tal como prevê o NCPC, a saber:

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

1.3 Cabe destacar, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -  
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Art. 11** A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

**IV** – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.4 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recursos** foi interposto em **3 de junho de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.5 Em relação ao presente pedido de acesso de informação, temos a relatar:

**SOLICITAÇÃO Nº 4546:** Em face do Não Conhecimento do Recurso interposto, em 3ª Instância, em atenção ao estabelecido no art. 25 do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2019, e consubstanciado no Parecer nº 15/2019/CGE/ASJUR, foi encaminhada cópia de inteiro teor dos autos daquela solicitação de acesso à informação à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Casa civil e Governança - SECCG para apreciação da mesma pelo Chefe do Executivo Estadual, por intermeio do PROCESSO SEI/RJ Nº SEI – 32/001/007657/2019 – **informação foi disponibilizada no Sistema e-SIC em 06.05.2019.**

**SOLICITAÇÃO Nº 4516:** Considerando que o Órgão requerido não respondeu as informações solicitadas de forma objetiva, porém, contraditória, o recurso foi **CONHECIMENTO** pela 3ª, instando ao Órgão requisitado a informar, *em relação a operação da Lei Seca na Linha Verde efetuada no Município de Macaé no dia 11/02/2017, o (i) nome e o (ii) número*



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

do Id. do responsável que operou o sistema através do dispositivo (computador ) 11710 e fez o lançamento da a autuação nº C-37859236. – **informação foi disponibilizada no Sistema e-SIC em 06.06.2019.**

## 2. PARECER

Diante do exposto, opina-se pela **PERDA DO OBJETO** do recurso interposto junto a esta Terceira Instância Recursal, considerando que as **informações solicitadas** pelo Requerente, em seu pedido de acesso à informação, foram atendidas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2019.



**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6



**EDUARDO WAGA**

Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pela **PERDA DE OBJETO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 5202/2019, direcionado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SEGOV.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2019.

  
**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8

Avenida Erasmo Braga, n.º 118 - 12.º e 13.º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -  
CEP 20020-000

